



Reserva, 27 de Janeiro de 2025.

Ofício nº070/2025 – Conselho de Administração

Venho através deste comunicar que conforme reunião ordinária realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de JANEIRO de 2025, apresento a relação dos membros que estiveram presentes. São eles: Jocelia Terezinha Faustin Szeremeta, Neuli de Oliveira Lima, Cleudete Aparecida Ribeiro, Lucas Santana Bergmann, Marilsa Aparecida Castanha, Thelma Rosana Heil e Loan

- Segue em anexo ATA da reunião.

JOCELIA TEREZINHA FAUSTIN SZEREMETA
Presidente do Conselho de Administração

Á Sra.

JOSSIMARA VIEIRA XAVIER

DIRETORA – PRESIDENTE

PORTARIA Nº 3130/2021

pelos demais presentes Cleudete Aparecida Ribeiro,
 Shilmara Rosana Heil ~~Neuli de Oliveira~~
 Lima, marilisa costantini, ~~Fania J.S. Szumita~~

Ata da reunião ordinária do Conselho Administrativo do Reserwa Prov. Aos vinte e sete (27) de Janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura de Reserva, as quatorze horas para a reunião ordinária do Reserwa Prov. De início o Presidente deu as boas vindas para o ano de 2025, fica registrado também sobre a exigência sobre a certificação do RPPS nos próximos 6 meses, segundo a portaria, digo Decreto de nº 3830 de 21 de fevereiro de 2024 ^{do conselho} deverão cumprir as suas atribuições no Conselho de Administração de acordo com o Decreto que permanece vigente, em conformidade com o artigo 50 (cinquenta) da Lei municipal da estrutura Técnico Administrativo do Reserwa Prov. Este Conselho encaminha, em anexo a Lei nº 1571/20 vigente a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, para que a Diretoria proceda as aplicações dos dispositivos constantes na respectivos Lei, tanto para o Conselho de Administração como o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a constar eu lourei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Neuli de Oliveira Lima, ~~Fania J.S. Szumita~~, ~~Shilmara Rosana Heil~~, Cleudete Aparecida Ribeiro.



LEI Nº 1571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Institui o pagamento de Jeton de Presença pela participação nas reuniões mensais dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Reservaprev – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Reserva (PR), e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o pagamento de Jeton de Presença aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Reservaprev – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos de Reserva (PR), no valor correspondente a 2 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM) por reunião.

Art. 2º O Jeton de Presença será devido aos membros titulares dos Conselhos mencionados, bem como aos suplentes formalmente convocados na ausência dos titulares, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º O pagamento do Jeton de Presença será efetivado exclusivamente para membros que possuam certificação de capacitação, nos termos do inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 e das disposições da Portaria nº 9.907/2020, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O valor máximo mensal pago a título de Jeton de Presença corresponderá à participação em até uma reunião ordinária e, caso necessário, uma reunião extraordinária, devidamente convocada.

§ 3º No caso do **Conselho Fiscal**, as reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, observando a mesma regra para eventuais reuniões extraordinárias.



§ 4º Os membros que ainda não possuírem a certificação de capacitação mencionada no § 1º terão um prazo de até (180 dias), contado a partir da data de sua nomeação ou posse, para obtê-la. Durante esse período, fica autorizado ao conselho deliberar o prazo para que os conselheiros obtenham a certificação, sem prejuízo ao pagamento do Jeton de Presença. Caso a certificação não seja apresentada dentro do prazo estabelecido, os valores pagos a título de Jeton de Presença deverão ser restituídos ao órgão responsável.

Art. 3º O Jeton de Presença será atualizado automaticamente na mesma data e percentual em que ocorrer a atualização do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) e será devido apenas enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função de Conselheiro.

§ 1º Conselheiros que estiverem de férias, em licença ou afastados por qualquer motivo não farão jus ao Jeton de Presença durante o período correspondente.

§ 2º O Jeton será pago até o dia 10 do mês subsequente à realização das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 4º O Jeton de Presença será custeado integralmente pelo **Reservaprev**, com recursos provenientes da **Taxa de Administração**, respeitados os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º É vedado o pagamento de Jeton de Presença referente a reuniões realizadas antes da publicação desta Lei.

§ 2º Os membros que participarem simultaneamente de mais de um órgão vinculado ao Reservaprev não poderão acumular o pagamento de Jeton de Presença por essa atuação.

Art. 5º O Jeton de Presença será devido apenas pela participação efetiva nas reuniões, devidamente comprovada por ata assinada por todos os participantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.



RESERVA
PREFEITURA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Jornal da Manhã, na data de 21 de dezembro de 2024, Edição nº. 21.702, na página 17.



prefeituradereserva

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2024.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná



